



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº	027/2018		
INTERESSADO	Eduardo Maffasoli		
ASSUNTO	Regularidade da posse e exercício no cargo de Diretor de Escola		
RELATORES	Cons.º Francisco Antonio Poli e Consª Rose Neubauer		
PARECER CEE	Nº 136/2018	CEB	Aprovado em 04/4/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Interessado, Eduardo Maffasoli, protocolou requerimento neste Conselho, em 28/02/2018, com fundamento no Artigo 2º, XVII da Lei nº 10.413/1971, relatando, em resumo, que teve problemas com a sua nomeação para o cargo de Diretor de Escola assim como no exercício deste cargo. Foi-lhe exigida a exoneração do Cargo de PEB II e, em seguida, também a exoneração do cargo de Diretor de Escola (fls. 02 e 03). Cautelamente, este Colegiado determinou a permanência do Interessado no cargo, até final decisão (fls.05). Para instruir o processo, foi encaminhado expediente à DER Jundiaí, em 01/03/2018, solicitando o encaminhamento a este Colegiado, com urgência, de todos os documentos que versam sobre o caso, o que não aconteceu. Além disso, foram encaminhados os seguintes questionamentos, respondidos conforme segue (fls. 06):

- a) Por que o professor foi orientado a pedir exoneração do cargo de PEB II ?
Resposta: *Não existem evidências de que tenha havido essa orientação.*
- b) Houve revogação da Portaria de exoneração do Cargo de PEB II ?
Resposta: *Sim, Portaria da Dirigente, publicada no D.O.E. de 20/02/2018, SEC. II, Pag. 39.*
- c) Por que o Interessado está sendo orientado a pedir exoneração do Cargo de Diretor ?
Resposta: *Não houve essa orientação.*

1.2 APRECIÇÃO

Pelas informações prestadas pela Sra. Dirigente Regional de Ensino de Jundiaí, a situação do Interessado é regular, tanto na posse e exercício do cargo de Diretor de Escola, quanto na acumulação deste cargo com o de PEB II, durante o estágio probatório.

2. CONCLUSÃO

2.1 Tendo em vista o que consta dos autos e a manifestação da DER Jundiaí, é regular e legal a posse e o exercício do professor Eduardo Maffasoli no cargo de Diretor da EE Prof. Alberto Ferreira Rezende, em Louveira, assim como a acumulação deste cargo com o de PEB II da EE Bairro Fazenda Grande, em Jundiaí, ambos sob a jurisdição da DER Jundiaí.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Jundiaí, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB, e à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH da SE.

São Paulo, 26 de março de 2018

a) Cons.º Francisco Antonio Poli
Relator

a) Consª Rose Neubauer
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Cleide Bauab Eid Bochixio, Débora Gonzalez Costa Blanco, Dom Carlos Lema Garcia, Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Jair Ribeiro da Silva Neto, Luís Carlos de Menezes, Nilton José Hirota da Silva e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 28 de março de 2018.

a) Cons.^a Sylvia Gouvêa

em exercício da Presidência nos termos do artigo 13 § 3º do Regimento do CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de abril de 2018.

Cons.^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente